



## PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo SEI nº 3552205.404.00000036/2024-17)

LEI Nº 13.122, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

**(Dispõe sobre a denominação de prolongamentos de vias públicas do Jardim Deputado Augusto do Amaral e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 249/2024 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui parágrafo único, ao artigo 1º, da Lei nº 8.318, de 17 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica denominado o prolongamento da Rua “Celestino Garcia Guerreiro” a Rua Augusto do Amaral Dep. R/05, com término na Estrada Doutor Enéas Carneiro, localizada no loteamento Jardim Deputado Augusto do Amaral, nesta cidade.” (NR)

Art. 2º Inclui parágrafo único, ao artigo 1º, da Lei nº 11.907, de 15 de março de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica denominado o prolongamento da Rua “Maria Silva Apolinario” a Rua Augusto do Amaral Dep. R/11, com término na Estrada Doutor Enéas Carneiro, localizada no loteamento Jardim Deputado Augusto do Amaral, nesta cidade.” (NR)

Art. 3º Inclui parágrafo único, ao artigo 1º, da Lei nº 11.905, de 15 de março de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica denominado o prolongamento da Rua “Rosa Leni Mendes Mendonça” a Rua Augusto do Amaral Dep. R/12, com término na Estrada Doutor Enéas Carneiro, localizada no loteamento Jardim Deputado Augusto do Amaral, nesta cidade.” (NR)

Art. 4º Inclui parágrafo único, ao artigo 1º, da Lei nº 11.906, de 15 de março de 2019, com a seguinte redação:





## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.122, de 9/1/2025

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica denominado o prolongamento da Rua “Neide Maria de Andrade Ribeiro” a Rua Augusto do Amaral Dep. R/13, com término na Estrada Doutor Enéas Carneiro, localizada no loteamento Jardim Deputado Augusto do Amaral, nesta cidade.” (NR)

Art. 5º Inclui parágrafo único, ao artigo 1º, da Lei nº 11.903, de 15 de março de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica denominado o prolongamento da Rua “Leonel Tibúrcio Ribeiro” a Rua Augusto do Amaral Dep. R/14, com término na Estrada Doutor Enéas Carneiro, localizada no loteamento Jardim Deputado Augusto do Amaral, nesta cidade.” (NR)

Art. 6º Inclui parágrafo único, ao artigo 1º, da Lei nº 11.904, de 15 de março de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica denominado o prolongamento da Rua “Manoel Medeiros” a Rua Augusto do Amaral Dep. R/15, com término na Estrada Doutor Enéas Carneiro, localizada no loteamento Jardim Deputado Augusto do Amaral, nesta cidade.” (NR)

Art. 7º Inclui parágrafo único, ao artigo 1º, da Lei nº 11.892, de 11 de março de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica denominado o prolongamento da Rua “Djanira Silva Pereira” a Rua Augusto do Amaral Dep. R/16, com término na Estrada Doutor Enéas Carneiro, localizada no loteamento Jardim Deputado Augusto do Amaral, nesta cidade.” (NR)

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.





## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.122, de 9/1/2025

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 9 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

**RODRIGO  
MAGANHATO:2  
7362401892**

Assinado de forma digital  
por RODRIGO  
MAGANHATO:27362401892  
Dados: 2025.01.10 17:21:09  
-03'00'

**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal

**DOUGLAS  
DOMINGOS  
DE MORAES**

Assinado de forma  
digital por DOUGLAS  
DOMINGOS DE  
MORAES  
Dados: 2025.01.10  
17:21:24 -03'00'

**DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES**  
Secretário Jurídico

**AMALIA SAMYRA  
TOLEDO  
EGEA:4044560684  
3**

Assinado de forma digital  
por AMALIA SAMYRA  
TOLEDO  
EGEA:40445606843  
Dados: 2025.01.10 18:14:59  
-03'00'

**AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO EGÊA**  
Secretária de Governo

**MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO**  
Chefe da Procuradoria Administrativa





## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.122, de 9/1/2025

### JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de prolongamentos de vias públicas, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão recebida por este Executivo, através da Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada - DIGEO/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN, uma vez que os trechos em questão ainda não possuem denominação oficial.

A fim de formalizar as denominações dos prolongamentos de diversas vias de nosso município e dar cumprimento a um dos direitos fundamentais dos moradores dos locais, qual seja, o direito a plena cidadania, faz-se necessária à denominação oficial dos trechos ora indicados, o que facilitará, sobremaneira, a localização dos imóveis ali situados.

Tendo em vista que as vias, aqui tratadas, são prolongamentos de vias já denominadas através da legislação municipal, propõe-se que estas vias recebam as respectivas denominações.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

